|  |  |
| --- | --- |
|  | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULOSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃODIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO |

**Circular nº 176/2018 - CRH**

 Osasco, 20 de abril de 2018.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,

Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

**Assunto**: Reposição de Faltas Paralisação 2017

O Centro de Recursos Humanos encaminha na íntegra o Comunicado Conjunto CGRH/CELEP/DEPLAN/CEVIF/DEAPE, referente a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica, encaminhado através do Boletim Informativo CGRH, de 19/04/2018.

|  |
| --- |
| Este Centro de Legislação de Pessoal e Normatização – CELEP/DEPLAN/CGRH e Centro de Vida Funcional – CEVIF/DEAPE/CGRH, considerando a necessidade de dirimir dúvidas quanto à concessão da Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica aos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos dos artigos 21 a 24 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 49.394/2005, Decreto nº 59.850/2013 e Resolução SE 36/2014, informam que: * O tempo de serviço do docente contratado, com fulcro na Lei Complementar nº 1.093/2009, poderá ser utilizado para perfazer o interstício mínimo fixado no artigo 22 da Lei Complementar nº 836/1997, para a passagem do nível I para o nível II da Faixa 1 da respectiva classe docente, observados pontos e pesos por fator e validade de títulos, bem como pontuações mínimas, em conformidade com a legislação, que rege a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica;
* O tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, seja de função-atividade ou de contrato, poderá ser considerado par fins de concessão de Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica, desde que seja a mesma denominação, no mesmo campo de atuação e mesmo nível, independente do vínculo;
* Quando o interstício mínimo for cumprido no período contratual, a vigência da concessão da Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica será o dia subsequente a do exercício no cargo;
* O docente, que tenha requerido a concessão da Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica, e o pleiteado já tenha sido concedido administrativamente, sem computar o tempo de contrato docente, para perfazimento do interstício mínimo, não poderá solicitar a retificação da vigência da evolução.

**CELEP/DEPLAN****CEVIF/DEAPE** |

O CRH agradece a colaboração e se coloca à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Roseli Duarte de O. Santos / Ivanilda M. Medines

Executivo Publico / Diretor II CRH

De acordo:

Irene M. Pantelidakis

Dirigente Regional de Ensino